

PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO - CNPJ № 18.960.233/0001-00

DECRETO Nº 03, DE 23 DE FEREVEIRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A DESCRIÇÃO E A OBRIGATORIEDADE DA IMPLANTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE AUTOCONTROLE NOS ESTABELECIMENTOS REGISTRADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ROGER FERNANDES GASQUES, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA – CIOP, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de normas para execução do serviço de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal nos Municípios Consorciados ao CIOP;

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos registrados no SIM executado pelo CIOP ficam obrigados a implantar os Programas de Autocontrole.

Parágrafo único. Entende-se por Programas de Autocontrole a elaboração, a aplicação, o registro, a verificação e a revisão de métodos de controle de processos por meio das Boas Práticas de Fabricação, visando à qualidade, à sanidade, à identidade e à inocuidade do produto final.

Art. 2º A implantação e implementação dos Programas de Autocontrole são de responsabilidade dos estabelecimentos agroindustriais registrados no SIM executado pelo CIOP, devendo as normas e regulamentos técnicos pertinentes serem observados.

§1º O plano escrito dos Programas de Autocontrole deverá ser aprovado, datado e assinado tanto pelo responsável legal quanto pelo responsável técnico do estabelecimento, que se tornarão os responsáveis pela sua implementação.



PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO - CNPJ № 18.960.233/0001-00

- §2º O plano escrito será composto por todos os Programas de Autocontrole de acordo com a atividade desenvolvida pela agroindústria.
- §3º Incluem-se nas responsabilidades o treinamento e capacitação de pessoal; a condução dos procedimentos das operações de manipulação de alimentos; a monitorização e verificação dos procedimentos e de sua eficiência; e a revisão das ações corretivas e preventivas em situações de desvios e alterações tecnológicas dos processos industriais.
- §4º Uma cópia do plano escrito dos Programas de Autocontrole deve ser entregue ao SIM executado pelo CIOP para ciência e aceite. O aceite dar-seá após análise, em que serão emitidas as considerações necessárias.
- **Art. 3º** Os requisitos essenciais de higiene e de procedimentos a serem desenvolvidos e aplicados nos estabelecimentos registrados ou em processo de registro no SIM executado pelo CIOP serão baseados em processos de produção estruturados nos seguintes Programas de Autocontrole PAC:
- PAC 1 Manutenção das instalações e equipamentos industriais;
- PAC 2 Água de abastecimento;
- PAC 3 Controle integrado de pragas;
- PAC 4 Higiene Industrial e Operacional (Procedimento Padrão de Higiene Operacional PPHO);
- PAC 5 Higiene e hábitos higiênicos e saúde dos colaboradores;
- PAC 6 Procedimentos Sanitários das Operações (PSO);
- PAC 7 Controle de insumos (matéria prima, ingredientes e material de embalagem);
- PAC 8 Controle de Temperaturas;
- PAC 9 Análises laboratoriais;
- PAC 10 Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle;
- PAC 11 Controle de formulação dos produtos e combate à fraude;
- PAC 12 Rastreabilidade e Programa de recolhimento de produtos "Recall";
- PAC 13 Bem-estar animal e abate humanitário
- PAC 14 Respaldo para Certificação
- PAC 15 Identificação, remoção, segregação e destinação do material especificado de risco MER (Estabelecimento de abate).



PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO - CNPJ № 18.960.233/0001-00

Parágrafo único. Outros Programas de Autocontrole poderão ser elaborados pelo estabelecimento ou exigidos pelo Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIOP, de acordo com os processos de produção de cada estabelecimento.

- **Art. 4º** Os Programas de Autocontrole (PAC) deverão ser estruturados da seguinte forma:
- a) Cabeçalho: apresentam as informações da empresa e a identificação do autocontrole; Código de ordem; e Revisão e número de páginas;
- b) Sumário: relação dos tópicos abordados no texto e sua localização no documento;
- c) Objetivo: esclarece quais os objetivos do Autocontrole;
- d) Documentos de referência: cita todas as legislações e programas da empresa que servem como base para o Autocontrole;
- e) Campo de aplicação: apresentar quais são os setores que este autocontrole se aplica;
- f) Definições: fornece as definições de alguns termos usados no programa, e cujo entendimento é indispensável para a sua devida compreensão e aplicação;
- g) Responsáveis: Cita quem são os responsáveis pela implantação, supervisão, vistorias e preenchimento das planilhas de monitoramento e verificação;
- h) Descrição ou Diretrizes: apresenta quais são os itens a serem controlados, bem como as condições que devem existir ou ser mantidas, para garantir a eficácia do autocontrole. O nível de detalhamento pode variar dependendo da complexidade das atividades, dos métodos utilizados e dos níveis de habilidades e conhecimentos;
- i) Monitoramento: citar quais são as planilhas que irão verificar a aplicação do autocontrole, bem como a frequência de cada uma delas, além do prazo de vistoria das planilhas pelo supervisor do controle de qualidade;
- j) Ações corretivas e medidas preventivas para não conformidades Descrição das ações corretivas e medidas preventivas adotadas frente às não conformidades contemplando o destino do produto e a restauração das condições sanitárias, além da frequência de verificação de todos os procedimentos operacionais previstos;



PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO - CNPJ № 18.960.233/0001-00

- k) Verificação: é a inspeção do processo e análise dos registros do monitoramento dos programas de autocontroles aplicados na empresa. É realizada pelo Responsável Técnico;
- I) Registros: São as planilhas de monitoramento dos programas de autocontroles e a forma de arquivamento e armazenamento. A empresa deve indicar o tempo de retenção dos documentos conforme a sua conveniência e uso pretendido;
- m) Anexos: constituído basicamente pelas planilhas de monitoramento de cada autocontrole, e o que mais se fizer necessário, anexar ao programa;
- n) Registros das Alterações: São indicadas as evidências da análise crítica, da aprovação, do status e da data da revisão, do procedimento documentado. São apontadas as alterações realizadas; e
- o) Rodapé: são identificadas as pessoas e suas funções na empresa em relação às responsabilidades assumidas no desenvolvimento dos programas. Também é apontada a data para revisão.
- **Art. 5º** Para estabelecimentos que solicitarem novo registro no SIM executado pelo CIOP, é obrigatória a implantação dos Programas de Autocontrole pertinentes previstos neste decreto.
- **Art. 6º** Para estabelecimentos com intenção de adesão ao SISBI-POA, é obrigatória a implantação dos programas de autocontrole previstos na legislação pertinente.
- **Art. 7º** Quanto à entrega dos Manuais dos Programas de Autocontrole e Implantação dos Elementos de inspeção, os estabelecimentos que se encontrarem em processo de migração de registro deverão observar o disposto no DECRETO Nº 10, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022. (Redação dada pelo Decreto nº 07 de 17 de setembro de 2024)
- **Art. 8º** Serão adotados os modelos de formulários, as frequências e as amostragens mínimas a serem utilizadas na inspeção e fiscalização, para verificação e supervisão oficial dos autocontroles implantados e implementados pelos estabelecimentos de produtos de origem animal registrados junto ao Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIOP, bem como o manual de procedimentos, estabelecidos na Norma Interna



PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO - CNPJ № 18.960.233/0001-00

DIPOA/SDA nº 01, de 08 de março de 2017, até que sejam determinados novos procedimentos.

Art. 9º Compete ao SIM executado pelo CIOP a inspeção, fiscalização, verificação e supervisão da implantação e implementação dos Programas de Autocontroles nos estabelecimentos.

Parágrafo único. O não cumprimento das determinações estabelecidas por este Decreto implicará na aplicação de sanções administrativas previstas na legislação, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

- **Art. 10** Fica revogado o Decreto nº 01 de 02 de fevereiro de 2023.
- Art. 11 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 23 de fevereiro de 2023.

ROGER FERNANDES GASQUES

Presidente do CIOP